



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Proc. FF 32/16

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – ENTREGA PARCELADA

PREÂMBULO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A FUNDAÇÃO FLORESTAL E ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° ARP - 07/16

PROCESSO n° 32/16

OFERTA DE COMPRA N° 261101260452016OC00115

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 06/05/2016

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 18/05/2016 às 09:00 hs

O Senhor José Toledo Marques, Diretor Adjunto Administrativo e Financeiro da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, usando a competência delegada pelos artigos 3º do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e de acordo com o Regulamento da Modalidade de Pregão no âmbito da Fundação Florestal – Resolução SMA 20/2003, torna público que se acha aberta, nesta Fundação, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO** – Processo 32/2016, objetivando a **CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A FUNDAÇÃO FLORESTAL**, que será regida pela Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo Decreto estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, pelo regulamento anexo à Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a constituição de Sistema de Registro de Preços para eventual AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para consumo nas **Unidades da DIRETORIA DO LITORAL SUL - ENTREGA NA CIDADE DE CANANÉIA**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este edital como Anexo I.



II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiver registrada no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina inscrição no referido Cadastro.
 - 1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no Sistema de Pregão Eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.
 - 1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br.
2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo para a sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.
3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada Pregão Eletrônico.
5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste Edital, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

III. DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br; www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção "PREGÃO – ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo, devendo a licitante, para



formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) indicação da procedência, marca e fabricante do produto cotado, observadas as especificações do [Termo de Referência](#) constante do [Anexo I deste Edital](#);

b) Preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias.

4. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

IV. DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de provada diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sedes da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;



- c) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea “a”, deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

1.4 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante ([Anexo V](#)), elaborada em papel timbrado, atestando que:
 - a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
 - c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
 - d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

V. DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO

1. No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

4.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de:

Aplicável sobre o valor unitário do item inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor

- **Item 1 – R\$ 0,10 (dez centavos)**
- **Item 2 – R\$ 0,10 (dez centavos)**
- **Item 3 – R\$ 0,01 (um centavo)**



- Item 4 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 5 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 6 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 7 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 8 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 9 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 10 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 11 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 12 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 13 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 14 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 15 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 16 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 17 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 18 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 19 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 20 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 21 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 22 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 23 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 24 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 25 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 26 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 27 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 28 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 29 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 30 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 31 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 32 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 33 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 34 – R\$ 0,01 (um centavo)
- Item 35 – R\$ 0,05 (cinco centavos)
- Item 36 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 37 – R\$ 0,10 (dez centavos)
- Item 38 – R\$ 0,05 (cinco centavos)

4.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço **UNITÁRIO DO ITEM**.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível



ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação, será considerado o último preço admitido de cada licitante.

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurado às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1. A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas nas condições do subitem 6.1.

6.2. Não havendo apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.



7. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 6.1 e 6.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 5, mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

8. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

8.1. A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de novos documentos ou a substituição de documentos anteriormente ofertados, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por meio de fac-símile para o número (11) 3133-3320 ou por correio eletrônico para o endereço licitacoes@ambiente.sp.gov.br

c.1) Sem prejuízo no disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.4.1, do item IV, deste Edital, deste Edital.

d) A administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 9. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;



e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea “c”, deverão ser apresentados no Núcleo de Licitações e Compras, sito à Rua do Horto nº 931 – Prédio 2 – 1º Andar – Horto Florestal – São Paulo (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet altura do nº 600) , Capital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” até “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a



apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

16. Em seguida, proceder-se-á ao julgamento da habilitação das licitantes que aceitaram
fornecer ao preço da vencedora do certame, observadas as disposições do subitem 9 a 13, deste subitem V.

VI. DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO.

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitem 10 a 13 do item V, ou, ainda, se for o caso, encerrado o julgamento da habilitação das demais participantes que concordaram em fornecer ao preço da vencedora do certame, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem "1" deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo.

2.1. Os memoriais de recurso e as contra razões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, na Rua do Horto nº 931, prédio nº 2, 1º andar – Núcleo de Licitações, Contratos e Compras - (entrada pela Av. Luiz Carlos Gentile de Laet, altura do nº 600) - Horto Florestal - São Paulo) observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem "1" deste item importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro proporá à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



6. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a observância das disposições do artigo 12, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003 e será subscrita pela autoridade competente que assinou o Edital.

7. A licitante que convocada para assinar a Ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8. Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem 7, deste item VI.

VII. DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

VIII - DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19, do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003.

IX- DAS CONTRATAÇÕES

1. Os fornecedores do objeto incluídos na Ata de Sistema de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer os quantitativos formalizados nos Pedidos de Compra que poderão advir, nas condições estabelecidas neste ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de



outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

3. Quando da necessidade de contratação, os Órgãos Participantes constantes do Anexo II deste Edital, por intermédio dos gestores dos contratos por eles indicados, consultarão o Órgão Gerenciador para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

4. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor emitirá ao fornecedor Nota de Empenho e Pedido de Compra, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

5. Para instruir a formalização da contratação o Órgão Participante contratante verificará, por meio eletrônico hábil de informações, as certidões de regularidade de débito do fornecedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) – art. 195 da Constituição Federal, o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa a tributos federais e a dívida ativa da União), a Certidão de Débitos Trabalhistas, certificando nos autos da contratação a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

5.1. Se não for possível obter as certidões na forma estabelecida no subitem 5, deste item X, o fornecedor será notificado para no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da notificação, apresentar as mesmas certidões sob pena de a contratação não se concretizar.

6. Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes de cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

7. Constitui também condição para a celebração das contratações, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – Cadin Estadual”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração, bem como o site de sanções administrativas.

8. Com as informações do Órgão Gerenciador o Gestor convocará o fornecedor para a formalização da Nota de empenho, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

9. O fornecedor do bem deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da data da convocação, comparecer ao órgão contratante para retirar a Nota de Empenho ou, em caso de envio por meio eletrônico, remeter ao contratante a confirmação de recebimento.

10. O endereço eletrônico para recebimento de nota de empenho deverá ser fornecido pela empresa no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços a fim de que, após dois dias úteis do envio da respectiva nota de empenho e, mesmo que não tenha ocorrido a confirmação de recebimento, será iniciada a contagem do prazo de entrega.



11. fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade da Contratante, com prazo de entrega de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da retirada da Nota de Empenho ou de seu recebimento por meio eletrônico. A contratada deverá confirmar o recebimento do documento. Na hipótese de não confirmação do recebimento, presumir-se-á o recebimento ficto do e-mail decorridos dois dias de seu encaminhamento.

12. A entrega do material deverá ser efetuada pela detentora da Ata de Registro de Preços, nos locais indicados previamente pela CONTRATANTE.

13. Sendo a vencedora do certame cooperativa, deverá por ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços:

- a) Demonstrar o registro da Sociedade Cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/71;
- b) indicar o gestor encarregado de representá-la com exclusividade perante o contratante;
- c) declarar que manterá durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a condição de que trata o artigo 1º, parágrafo 1º, do Decreto Estadual nº 55.938/10, alterado pelo Decreto Estadual 57.159/2011.

X. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. Os materiais deverão ser entregues parceladamente, durante 6 (seis) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE com **entrega em até dez dias corridos após emissão da Nota de Empenho e Pedido de Compra.**

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no Anexo I deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento.

XI. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto contratual será recebido provisoriamente em até 3 (três) dias úteis, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados pela Contratada.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disserem respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disserem respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do Contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto, na forma prevista no subitem 4 do item XI.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento bem como deverá provar a regularidade de débito para com a Seguridade Social (INSS) – art. 195 da Constituição Federal e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), nos termos da lei.

4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989, bem com o juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.



2. A sanção do que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA.57/13, de 12/07/13, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

3. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1 e 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

XIV- DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A ata de sistema de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador.

2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas anteriormente.

3. As contratações adicionais referidas no subitem 2, deste item XIV, não poderão exceder, no seu conjunto, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata Sistema de Registro de Preços.

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XIII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imesp.com.br, opção "enegociospublicos" e www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção "pregaoeletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.



5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta da Ata de Sistema de Registro de Preços;

ANEXO IV – Pedido de Compra

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração e de Regularidade junto ao Ministério do Trabalho (Decreto Estadual nº 42.911/98);

ANEXO VI– Termo de Ciência e Notificação.

ANEXO VII – Dados para Faturamento

ANEXO VIII– Resolução SMA Nº. 57/13

7.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 04 de maio de 2016.

JOSE TOLEDO MARQUES
Diretor Administrativo e Financeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES/LANCHES NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA DIRETORIA LITORAL SUL.

1. JUSTIFICATIVA:

A localização das sedes das Unidades de Conservação de Proteção Integral da Diretoria do Litoral Sul, por se tratarem de áreas de mata, ficam distantes dos centros urbanos, chegando algumas delas a distâncias de 30 km do centro. Os funcionários da Fundação Florestal lotados nessas UC's se embrenham por períodos de 3 a 4 dias, para a realização de atividades de campo, tais como: Fiscalização, Uso Público, Apoio à Pesquisa, Manutenção de estradas e trilhas, entre outras.

Em todos esses pontos e Núcleos permanecem guarda-parques diuturnamente, fiscalizando as áreas de preservação e zelando pelos próprios do Estado que, geralmente, se encontram afastados de centros comerciais, além do isolamento geográfico, o que inviabiliza o deslocamento para refeição diária.

Todas as UC's, também, fornecem alimentação nas reuniões dos Conselhos Gestores, pois, a maioria dos representantes da sociedade civil que os compõem são de comunidades do interior e entorno das UCs, localizadas a quilômetros de distância da base administrativa. São representantes de comunidades humildes e de baixa renda que, muitas vezes, deixam seus afazeres para participar das reuniões, com pouco ou quase nenhum dinheiro no bolso. Além da distância destas comunidades as estradas são ruins, não há transporte coletivo diariamente e mesmo quando há transporte os horários são bem limitados. Mesmo os representantes dos órgãos públicos, na grande maioria, estão localizados nos municípios vizinhos a quilômetros de distância da Base Administrativa ou das comunidades. Para as UC's, também, se faz necessária tal aquisição, por conta de ações de fiscalização e monitoramento, realizadas mensalmente, além das reuniões das Câmaras Técnicas que se reúnem, pelo menos uma vez ao mês dentro das áreas das UC's.

Enfatizamos que devido à localização das unidades nessas áreas de mata, de difícil acesso, o pequeno contingente de funcionários e, também, o tempo de deslocamento até os centros comerciais, faz-se necessário que a Fundação Florestal realize a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para o preparo de refeições que serão servidas aos funcionários das UC's da Diretoria Litoral Sul, que trabalham em regime de plantão, executando atividades rotineiras de fiscalização, uso público e educação ambiental.

2. OBJETO:

Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis para serem utilizados no preparo de lanches/refeições, utilizadas nos deslocamentos e/ou acampamentos



dos funcionários que executam as atividades rotineiras de fiscalização, uso público e educação ambiental nas sedes e núcleos das Unidades de Conservação da Diretoria Litoral Sul.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS:

Abaixo estão relacionados os produtos com as quantidades máximas estimadas, a ser entregue no período de **6 meses**, para as UC's integrantes da Diretoria Litoral Sul.

As 4 (duas) entregas deverão ocorrer, **mensalmente**, conforme tabelas Anexas, nas quantidades requisitadas pelo Gestor do Contrato, não podendo ultrapassar a quantidade máxima informada a seguir:

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS			DLS	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS				
<i>Item</i>	<i>Siafísico</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	4518640	Achocolatado em pó solúvel	Caixa 200g	88
2	4428790	Açúcar cristal	saco 5kg	24
3	4428692	Açúcar tipo refinado	Saco 1 kg	339
4	4620062	Adoçante dietético	Frasco 100ml	42
5	39896	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino	Pacote 5 kg	68
6	4577167	Biscoito doce sem recheio, tipo rosquinha de chocolate	Pacote 500g	248
7	4577604	Biscoito doce sem recheio, tipo sequilho	Pacote 500g	158
8	1314629	Biscoito com sal, tipo água e sal	Pacote 400 g	284
9	4525701	Chá erva mate, queimado em sachê	Caixa 40g	50
10	35637	Ervilha verde em conserva, simples, inteira	Lata 200g	100
11	437832	Farinha de mandioca, crua e branca	Pacote 500g	18
12	39934	Farinha de milho	Pacote 500g	18
13	459208	Farinha de rosca torrada	Pacote	18



			500g	
14	1324845	Farinha de trigo especial	Pacote 1 kg	112
15	120456	Feijão carioca, tipo 1	Pacote 1 kg	102
16	1294334	Fermento químico, tipo em pó	Lata 100g	88
17	39926	Fubá de milho	Pacote 1kg	24
18	4292952	Goiabada, doce em pasta	Lata 600g	102
19	1484044	Leite UHT/UAT - Integral	Cx. 1 litro	600
20	1226924	Leite em pó integral	Lata 400g	88
21	4573170	Massa alimentícia seca, tipo espaguete	Pacote 500g	220
22	74055	Milho verde em conserva, simples e inteiro	Lata 200g	136
23	104426	Molho de tomate em caixa de papelão	Caixa 520g	252
24	1324098	Óleo comestível de soja	Frasco 900ml	132
25	3317935	Pó de café tradicional, torrado e moído, qualidade 4,5 pontos	Pacote 500g	476
26	1321340	Pescado de sardinha em conserva, inteira e sem espinha, em óleo comestível	Lata 250g	288
27	4551974	Preparado sólido para refresco, sabor laranja, em envelope	Pacote 25g	37
28	4552113	Preparado sólido para refresco, sabor limão, em envelope	Pacote 25g	37
29	4552199	Preparado sólido para refresco, sabor uva, em envelope	Pacote 25g	37
30	35610	Sal refinado iodado	Pacote 1 kg	20
31	4606990	Tempero pronto em pó	quilograma	30
32	4611837	Vinagre de vinho	Frasco 750ml	12
33	1512404	Suco de fruta integral, sabor de UVA	Cx 1 litro	186



34	1512412	Suco de fruta integral, sabor de CAJU	Cx 1 litro	186
35	4426479	Suco de fruta integral, sabor de LARANJA	Cx 1 litro	186
36	4595777	Margarina com sal sem gordura trans	Pote 500g	48
37	2394510	Alho processado picado	Pote 1Kg	6
38	1310569	PÃO DE FORMA, TIPO TRADICIONAL	Pct 500g	168

4. ENDEREÇO DE ENTREGA:

As entregas deverão ser efetuadas, **MENSALMENTE**, nos endereços abaixo:

Entrega – Escritório Regional de CANANÉIA

Rua Vladimir Besnard, s/n – Morro São João – Cananeia - SP

CEP 11990-000

Contato: Edison ou Letícia

e-mail: edmonitor@gmail.com ou leticia.quito@gmail.com

5. PRAZO PARA A ENTREGA:

Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da Ordem de Compra - OC pela Contratante.

6. FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, atestada pelo responsável pelo recebimento dos materiais.

**ANEXO II – PROPOSTA COMERCIAL**Pregão Eletrônico: [ARP 07/2016](#)

1. Pela **Aquisição de Gêneros Alimentícios** objeto do Edital do Pregão Eletrônico ARP- [07/2016](#), apresentamos a presente proposta comercial:

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS			DLS	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS				
<i>Item</i>	<i>Siafísico</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	4518640	Achocolatado em pó solúvel	Caixa 200g	88
2	4428790	Açúcar cristal	saco 5kg	24
3	4428692	Açúcar tipo refinado	Saco 1 kg	339
4	4620062	Adoçante dietético	Frasco 100ml	42
5	39896	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino	Pacote 5 kg	68
6	4577167	Biscoito doce sem recheio, tipo rosquinha de chocolate	Pacote 500g	248
7	4577604	Biscoito doce sem recheio, tipo sequilho	Pacote 500g	158
8	1314629	Biscoito com sal, tipo água e sal	Pacote 400 g	284
9	4525701	Chá erva mate, queimado em sachê	Caixa 40g	50
10	35637	Ervilha verde em conserva, simples, inteira	Lata 200g	100
11	437832	Farinha de mandioca, crua e branca	Pacote 500g	18
12	39934	Farinha de milho	Pacote 500g	18
13	459208	Farinha de rosca torrada	Pacote 500g	18
14	1324845	Farinha de trigo especial	Pacote 1 kg	112
15	120456	Feijão carioca, tipo 1	Pacote 1 kg	102



16	1294334	Fermento químico, tipo em pó	Lata 100g	88
17	39926	Fubá de milho	Pacote 1kg	24
18	4292952	Goiabada, doce em pasta	Lata 600g	102
19	1484044	Leite UHT/UAT - Integral	Cx. 1 litro	600
20	1226924	Leite em pó integral	Lata 400g	88
21	4573170	Massa alimentícia seca, tipo espaguete	Pacote 500g	220
22	74055	Milho verde em conserva, simples e inteiro	Lata 200g	136
23	104426	Molho de tomate em caixa de papelão	Caixa 520g	252
24	1324098	Óleo comestível de soja	Frasco 900ml	132
25	3317935	Pó de café tradicional, torrado e moído, qualidade 4,5 pontos	Pacote 500g	476
26	1321340	Pescado de sardinha em conserva, inteira e sem espinha, em óleo comestível	Lata 250g	288
27	4551974	Preparado sólido para refresco, sabor laranja, em envelope	Pacote 25g	37
28	4552113	Preparado sólido para refresco, sabor limão, em envelope	Pacote 25g	37
29	4552199	Preparado sólido para refresco, sabor uva, em envelope	Pacote 25g	37
30	35610	Sal refinado iodado	Pacote 1 kg	20
31	4606990	Tempero pronto em pó	quilograma	30
32	4611837	Vinagre de vinho	Frasco 750ml	12
33	1512404	Suco de fruta integral, sabor de UVA	Cx 1 litro	186
34	1512412	Suco de fruta integral, sabor de CAJU	Cx 1 litro	186
35	4426479	Suco de fruta integral, sabor de LARANJA	Cx 1 litro	186
36	4595777	Margarina com sal sem gordura trans	Pote 500g	48



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Proc. FF 32/16

37	2394510	Alho processado picado	Pote 1Kg	6
38	1310569	PÃO DE FORMA, TIPO TRADICIONAL	Pct 500g	168

Valor total da proposta: _____

2. No valor da proposta já estão incluídas todas as despesas atinentes à aquisição dos bens, incluindo impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros que possam incidir sobre os gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude da expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. Declaramos, por fim, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende a todas as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico nº [ARP- 07/2016](#).

4. PRAZO DA VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (obs: mínimo de 60 dias) contados da abertura da sessão pública de julgamento.

(cidade), ___ de _____ de 2016.



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE
SÃO PAULO
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**PREGÃO (ELETRONICO) PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. ARP 07/16
PROCESSO Nº. 32/16**

Aos XXXXXXXXXXXX dias, do mês de XXXXXXXXXXXX, do ano de 2016, na sala do Núcleo de Licitações, Contratos e Compras da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, sito à Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – São Paulo, nos termos da Lei federal no. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2003, Decreto Estadual no 47.297, de 06 de novembro de 2002, Decreto Estadual no 47.945/2003 e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual no 6.544, de 22 de novembro de 1989, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONSTITUIÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 07/2016**, homologada pelo Dirigente **Senhor José Toledo Neto**, Diretor Adjunto Administrativo Financeiro, **RESOLVE**, neste ato registrar os preços dos produtos abaixo relacionados para o local constante do processo, oferecido pela (s) licitante(s) classificada(s) em primeiro lugar nos respectivos itens e demais nas mesmas condições constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto da presente ata é constituir o Sistema de Registro de Preços (SRP) para aquisição de gêneros alimentícios para as Unidades da Fundação Florestal localizadas no Interior, com o registro de preços dos itens oferecido pela (s) empresa(s) classificada(s) em primeiro lugar, a saber:

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS			DLS	
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS				
<i>Item</i>	<i>Siaffsico</i>	<i>Descrição do item</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
1	4518640	Achocolatado em pó solúvel	Caixa 200g	88
2	4428790	Açúcar cristal	saco 5kg	24
3	4428692	Açúcar tipo refinado	Saco 1 kg	339
4	4620062	Adoçante dietético	Frasco 100ml	42
5	39896	Arroz agulhinha, tipo 1, longo e fino	Pacote 5 kg	68



6	4577167	Biscoito doce sem recheio, tipo rosquinha de chocolate	Pacote 500g	248
7	4577604	Biscoito doce sem recheio, tipo sequilho	Pacote 500g	158
8	1314629	Biscoito com sal, tipo água e sal	Pacote 400g	284
9	4525701	Chá erva mate, queimado em sachê	Caixa 40g	50
10	35637	Ervilha verde em conserva, simples, inteira	Lata 200g	100
11	437832	Farinha de mandioca, crua e branca	Pacote 500g	18
12	39934	Farinha de milho	Pacote 500g	18
13	459208	Farinha de rosca torrada	Pacote 500g	18
14	1324845	Farinha de trigo especial	Pacote 1kg	112
15	120456	Feijão carioca, tipo 1	Pacote 1kg	102
16	1294334	Fermento químico, tipo em pó	Lata 100g	88
17	39926	Fubá de milho	Pacote 1kg	24
18	4292952	Goiabada, doce em pasta	Lata 600g	102
19	1484044	Leite UHT/UAT - Integral	Cx. 1 litro	600
20	1226924	Leite em pó integral	Lata 400g	88
21	4573170	Massa alimentícia seca, tipo espaguete	Pacote 500g	220
22	74055	Milho verde em conserva, simples e inteiro	Lata 200g	136
23	104426	Molho de tomate em caixa de papelão	Caixa 520g	252
24	1324098	Óleo comestível de soja	Frasco 900ml	132
25	3317935	Pó de café tradicional, torrado e moído, qualidade 4,5 pontos	Pacote 500g	476
26	1321340	Pescado de sardinha em conserva,	Lata 250g	288



		inteira e sem espinha, em óleo comestível		
27	4551974	Preparado sólido para refresco, sabor laranja, em envelope	Pacote 25g	37
28	4552113	Preparado sólido para refresco, sabor limão, em envelope	Pacote 25g	37
29	4552199	Preparado sólido para refresco, sabor uva, em envelope	Pacote 25g	37
30	35610	Sal refinado iodado	Pacote 1 kg	20
31	4606990	Tempero pronto em pó	quilograma	30
32	4611837	Vinagre de vinho	Frasco 750ml	12
33	1512404	Suco de fruta integral, sabor de UVA	Cx 1 litro	186
34	1512412	Suco de fruta integral, sabor de CAJU	Cx 1 litro	186
35	4426479	Suco de fruta integral, sabor de LARANJA	Cx 1 litro	186
36	4595777	Margarina com sal sem gordura trans	Pote 500g	48
37	2394510	Alho processado picado	Pote 1Kg	6
38	1310569	PÃO DE FORMA, TIPO TRADICIONAL	Pct 500g	168

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte dos produtos, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada nesta Ata.

2. O preço permanecerá fixo e irrevogável, ou seja, não haverá reajuste de preço durante a validade deste Registro de Preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro será de 6 (seis) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual ou inferior(es) e sucessivos período(s), a critério da Administração, até o limite de 12 (doze) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

1.1. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições dos artigos 18 e 19, do Decreto estadual 47.495/03.



2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente as licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, de acordo com o art. 15 do Decreto Estadual no. 47.945/03.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

1. A administração da Ata de Registro de Preços caberá ao Setor de Almoxarifado da Fundação para Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nos termos do parágrafo 3o, do art. 12, do Decreto no 47.945/03, com a redação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, pela Fundação Para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, nas condições previstas no artigo 15A, do Decreto Estadual 47.945/03 com a redação dada pelo Decreto Estadual 51.809, de 16 de maio de 2007.

2. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas detentoras da Ata de Registro de Preços, após a assinatura da ata.

3. As contratações de fornecimento serão formalizadas através de emissão da Nota de Empenho e do Pedido de Compra, conforme modelo constante do Anexo IV, do edital.

4. A segunda colocada só poderá contratar com a Administração quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira, e assim por diante, de acordo com o consumo previsto para cada item do Anexo I, do edital.

5. Os produtos deverão estar de acordo com a especificação do Anexo I, do edital.

6. Cada fornecimento deverá ser precedido de pedido de compra, expedido pela CONTRATANTE.

7. As quantidades CONTRATADAS condicionam-se as necessidades do Órgão, respeitando se o limite previsto para cada um.

7.1. A(s) detentora(s) da Ata ficara(o) obrigada(s) a aceitar todas as condições dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações expressamente consignadas no orçamento vigente a época da emissão do empenho / Pedido de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decretos no 32.117, de 10/08/1990; Decreto Estadual no 43.914, de 26.03.1999; e Decreto no 44.781, de



22/03/2000), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão CONTRATANTE, a vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil.

4. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei estadual no 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. Os bens deverão ser entregues parceladamente, durante 6 (seis) meses, mediante requisição por parte da CONTRATANTE com entrega em até cinco dias corridos após emissão do Pedido de Compra.

2. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos locais indicados no momento da contratação, respeitado o previsto nos anexos I, II, III, IV, , correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. O objeto da presente licitação será recebido nos prazos e condições fixadas no Pedido de Compras (Anexo IV).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas na resolução **SMA 57/13**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no CAUFESP e no site www.sancoes.sp.gov.br.

3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

4. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do CONTRATANTE e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

5. Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO



1. O fornecedor do bem terá seu registro cancelado quando:

1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

1.2. Recusar-se a celebrar o Empenho e/ou Pedido de Compras, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

1.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da lei federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7o da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

2. O fornecedor do bem poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de casos fortuitos ou de força-maior devidamente comprovados.

3. Nas hipóteses previstas no subitem 1.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

4. A solicitação do fornecedor do bem para cancelamento do registro dos preços deverá ser protocolada no Órgão Gerenciador, facultada a este a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

5. Cancelada a Ata em relação a um fornecedor, a Fundação Florestal ou outra UGE participante, poderá contratar com aquela que aceitou em executar o objeto da licitação pelo preço do primeiro colocado.

6. Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo contido no item 1.1, o fornecedor do bem será comunicado por correspondência com aviso de recebimento.

7. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor do bem, a comunicação será feita no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Estado dentro de seu prazo de validade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSICOES FINAIS

1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, para dirimir eventuais duvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata, com renuncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Proc. FF 32/16

2. Os casos omissos serão solucionados pelo Órgão Gerenciador.

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Dirigente da Fundação Florestal

EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º. LUGAR

EMPRESAS QUE ACEITARAM AS CONDIÇÕES DA 1a CLASSIFICADA: _____

Item

(Preencher este campo apenas se houver empresas que aceitaram)

- 1.
- 2.

TESTEMUNHAS:

1. NOME COMPLETO
POSTO/FUNÇÃO

2. NOME COMPLETO
POSTO/FUNÇÃO

**ANEXO IV - MODELO DE PEDIDO DE COMPRAS**

PREGAO (ELETRONICO) PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS ARP Nº. 07/16
PROCESSO FF Nº. 32/16

Do Dirigente da UGE Participante

Ao Sr. Representante Legal da empresa (CNPJ/RAZAO SOCIAL do fornecedor)

1. Requisito a V.Sa. o fornecimento para este Órgão SRP em epigrafe, o quantitativo de _____ (descrever o objeto), nos termos do Contrato supracitado.

2. Órgão Requisitante: (nome) – (endereço completo)

3. Dados do Empenho: 2014NE00000 – UGE Emitente: XXXXXX –

PEDIDO DE COMPRAS	Nº ___/16
--------------------------	------------------

Processo Nº:	xxxxx/16
Centro de Custo:	
Fornecedor:	
CNPJ:	
Endereço:	
Contato:	
Fone / Fax:	
Prazo de entrega:	
Condição de pagto:	
Banco:	
Agência:	
Conta Corrente:	

Item	Siafísico	Descrição	Unidade	Qtde.	Unitário	Total
						R\$
						R\$
					TOTAL	R\$

São Paulo, ___ de _____ de 2016.

Nome e Cargo do Dirigente

CNPJ: _____ - I.E.: _____



ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)

_____ (nome da licitante) _____, CNPJ nº. _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, DECLARA expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

- a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c) Atende às normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com a Lei Federal 6514 de 22/12/77 e com a Portaria 3.214 de 08/06/78;
- d) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Decreto nº 42.911 de 06/03/98.

_____, _____ de _____ de 2016.
(Local)

(Assinatura do responsável)

Nome: _____

Cédula de Identidade nº.: _____



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO FLORESTAL

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: XX/XXXX/XXX

OBJETO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciandos e, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, XX de XXXXXX de XXXX.

<NOME>

CONTRATANTE

<NOME>

CONTRATADA



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Fls.

Proc. FF 32/16

ANEXO VII - DADOS PARA FATURAMENTO

IMPORTANTE

1) As informações relacionadas abaixo deverão constar na nota fiscal:

FUNDAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 56.825.110/0001-47

Inscrição Estadual nº 111.796.293.112

Endereço: Rua do Horto, 931, Horto Florestal – São Paulo/ SP

CEP: 02377-000

OBS: Chamamos a atenção de que deverá constar no campo apropriado o número da Inscrição Estadual.

2) OBRIGATORIEDADE DA ENTREGA DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NF-e, conforme legislação abaixo:

“Art. 7º - Deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que: (Redação dada ao artigo pela Portaria CAT – 173/09, de 01-09-2009; DOE 02-09-2009).”

III – Independentemente da atividade econômica exercida, a partir de 1º de dezembro de 2010, realizarem operações: (Redação dada ao inciso pela Portaria CAT-184/10 de 30-11-2010; DOE 01-12-2010; Retificação DOE 04-12-2010).”

OBS 1 : Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação da DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), bem como da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e a Fundação Florestal para providências.

OBS 2: A Fundação Florestal não tem isenção de ICMS e IPI



ANEXO VIII - RESOLUÇÃO SMA Nº 57/13

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO DIA 13/07/2013 - Resolução SMA-57, de 12-07-2013

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, o que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I - advertência; e/ou II - multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento de corrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único - o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e na Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas os incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a



correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que: I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor; II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.